22

PROJETO DE LEI Nº 45/92

DOCUMENTO Nº 1005/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 67 /92
EM 15 /5 /92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na condição de representante desta Câmara Municipal no Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município, cumpre-me informar a V.Exas. que os trabalhadores legalmente representados pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Transportadores de Passageiros de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, que congrega taxistas, transportadores e escolares e motoristas de peruas-lotação, estão solicitando providências quanto à revogação da Lei Municipal nº 105-A.

Segundo os termos do Art. 1º da citada Lei, "ficam condutores de táxis licenciados no Município, autorizados a utilizar como traje de serviço, bermudas em cores sóbrias, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março.".

Para os representantes da categoria, o Sindicato vem investindo no aperfeiçoamento ao atendimento dos passageiros, com padrão profissional e moderno sistema de rádio. Afirmam textualmente, no ofício nº 031/92, endereçado à Presidência deste Legislativo, que entendem que o trajar adequado é fundamental para a apresentação da categoria e "é um passo importante para a credibilidade passageiro/motorista". Afirmam ainda que "possuem uma tradição que deve ser respeitada" e também que a apresentação do profissional que lida com o público começa por seu modo de se trajar.

Ainda segundo esses representantes, São Vicente sempre teve temperatura elevada e os permissionários do serviço de táxis sempre se apresentaram com dignidade, apesar dessa dificuldade e que o seu maior calor tem sido a dificuldade de suportar os constantes aumentos do combustível e a falta de trabalho, sem o qual não levam para casa o sustento de suas famílias.

Considerando, assim, que o uso de bermuda não re-

presenta a vontade da categoria que afirma não ter sido consulta da a propósito desse assunto;

Considerando também que em reunião do Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município, realizada nesta data deliberou-se pela necessidade da revogação da Lei Municipal nº 105-A e considerando que este Vereador representa o Legislativo naquele Conselho, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 45/92

DOCUMENTO Nº 1005/92

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 105-A, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 14/05/92

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de maio de 1992.

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA

DH/AD/sgf